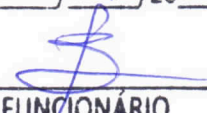


Ofício nº 461/2025 – GP

Jacareí, 24 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos (Paulinho do Esporte)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

Assunto: **Pedido de Informação nº 86/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>922</u>
DATA <u>26</u> / <u>09</u> / 20 <u>25</u>

FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 636/2025-CMJ, dessa Casa Legislativa, datado de 11 de setembro de 2025, recebido nesta Prefeitura no dia 12 de setembro de 2025, referente ao Pedido de Informações nº 86/2025, de autoria do vereador Gabriel Belém, venho prestar as seguintes informações:

1. Requer-se o envio de lista com nome e cargo de todos os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, função de confiança ou função gratificada em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que possuam vínculo de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou com qualquer outro servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Municipal, direta ou indireta.

Resposta: Esclarecemos que a Prefeitura não mantém listagem consolidada de servidores com vínculos de parentesco, uma vez que tais informações configuram dados pessoais, cujo tratamento e divulgação são resguardados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018). Ressaltamos, entretanto, que todos os atos de nomeação e de designação são publicados no Boletim Oficial do Município, assegurando a publicidade dos cargos comissionados e das funções gratificadas, em conformidade com o princípio da transparência da Administração Pública.

2. Para cada servidor listado no item anterior, informar, de forma individualizada, qual o fundamento jurídico (lei municipal, súmula, parecer técnico, decisão judicial, etc.) que, no entendimento da Administração, legitima a nomeação e afasta a caracterização de nepotismo.

Resposta: Nos casos de nomeação de servidores em cargos de provimento em comissão, funções de confiança ou gratificadas, a Administração observa rigorosamente a legislação vigente, em especial a Súmula Vinculante nº 13 do STF, bem como os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia.

Entretanto, em que pese a abrangência da Súmula, há entendimento jurisprudencial e doutrinário de que o simples vínculo de parentesco não afasta automaticamente a legitimidade da nomeação. A caracterização de nepotismo depende de análise concreta, considerando, por exemplo, hierarquia, subordinação direta, possibilidade de controle, influência hierárquica ou conflito de interesses, e se a relação parental interfere no exercício das atribuições do cargo.

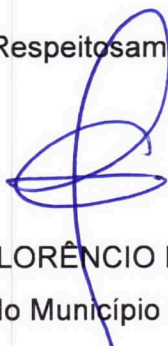
3. Existe, no âmbito da Prefeitura Municipal, algum procedimento formal de controle prévio à nomeação, como a exigência de declaração de ausência de parentesco ou a realização de consulta interna, para prevenir a ocorrência de nepotismo?

Resposta: A Prefeitura Municipal segue o disposto na Lei Municipal nº 6.226/2018.

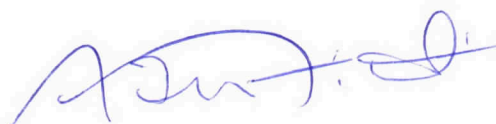
a) Em caso positivo, favor detalhar o procedimento e encaminhar cópia da norma que o instituiu (decreto, portaria, instrução normativa, etc.) e do respectivo formulário ou termo de declaração.

Resposta: Segue em anexo o formulário que é preenchido pelos novos servidores.

Respeitosamente,



CELSON FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



ROBERTO TARCISO DE ABREU
Secretário de Governo e Planejamento

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

1- Do Vínculo:

Declara não possuir vínculo em outro órgão público até a presente data, exceto nos casos permitidos por lei.

Art.37.XVI: é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII: a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

2- Dos Documentos para Admissão:

Declara serem autênticos todos os documentos apresentados para o processo de admissão, e ter ciência que a apresentação de qualquer informação falsa sujeitará a penalidades cabíveis, invalidação do processo e de todos os atos praticados a partir daquele momento.

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil reais a cinco contos de reais, se o documento é particular. Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Lei Federal n.º 13.726/2018 - Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: I: autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade; § 2º: Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

3- Da aplicação da Lei 6.226/2018:

Declara estar ciente da vigência da Lei 6.226/2018, e sobretudo das vedações para nomeação, designação ou contratação daqueles que se enquadram nas hipóteses no art. 2º e seus incisos. Declara ainda, para os devidos fins que, na data nomeação, designação ou contratação não possuía quaisquer dos impedimentos descritos.

Art. 2º Fica vedada a nomeação, designação ou contratação a cargo efetivo, comissionado ou mesmo função, no âmbito de toda a Administração Pública direta e indireta, àqueles que estejam enquadrados nas seguintes hipóteses: I - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos; II - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; c) contra o meio ambiente e a saúde pública; d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício da função pública; f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; h) de redução à condição análoga à de escravo; i) contra a vida e a dignidade sexual; e j) os que forem praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando. III - os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos; IV - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos; V - os detentores de cargo na Administração Pública direta, indireta, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos; VI - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos; VII - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; VIII - os que



forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional relacionada com função do cargo a ser nomeado, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão; IX - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão; X - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

Pelo presente instrumento declaro estar ciente das responsabilidades a que estou sujeito em caso de descumprimento de toda e qualquer lei ou norma a que esteja submetido.

NOME:

CPF:

DATA: